



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2018

PROCESSO Nº 36/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

Aos vinte e três dias do mês de agosto de 2018, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes de um lado o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 15.642.887-8, CPF/RF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriçá, nº 20, em Taiúva, neste Estado, e de outro e a empresa **UNISISP - UNIVERSO SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA - EPP**, com sede na Av. Washington Luiz, nº 422 - 2º Andar - Sala 22, Centro, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CNPJ nº 27.730.962/0001-52, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu sócio proprietário **RICARDO HENRIQUE CAMUCI**, Cédula de Identidade (RG) nº 18.736.662-7, e CPF/MF nº 163.485.478-09, residente e domiciliado na Rua das Perobas, nº 236, Jardim das Palmeiras, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, para celebrarem o presente contrato regido pelos seguintes dispositivos.

Cláusula Primeira - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada e devidamente capacitada para realização de concurso público para provimento de vagas, conforme o quadro abaixo.

<u>Cargos / Funções</u>	<u>Port.</u>	<u>Mat.</u>	<u>Conh. Gerais</u>	<u>Inf.</u>	<u>Conh. Educ.</u>	<u>Conh. Espec.</u>	<u>Total de Questões</u>	<u>Prova Prática</u>
Auxiliar de Consultório Dentário	10	10	-	-	-	10	30	NÃO
Operador de Máquinas Pesadas	10	10	-	-	-	10	30	SIM
Motorista	10	10	-	-	-	10	30	SIM
Coveiro	15	15	-	-	-	-	30	SIM
Agente de Serviços Gerais (Masculino)	15	15	-	-	-	-	30	SIM
Agente de Serviços Gerais (Feminino)	15	15	-	-	-	-	30	SIM
Vigia	15	15	-	-	-	-	30	NÃO



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Agente Comunitário de Saúde	10	10	-	-	-	10	30	NÃO
Professor de Educação Básica I - PEB I	10	-	-	-	10	10	30	NÃO

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A contratada deverá iniciar prestação de serviços imediatamente a contar da data de emissão da ordem de serviços e concluí-los até 23 de março de 2019.

Cláusula Terceira - DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
- Diante da não qualificação de determinado serviço, a contratada deverá promover a complementação diferenciada, porém do mesmo segmento, a fim de atingir seus objetivos, sem qualquer tipo acréscimo monetário dos serviços contratado, sob pena de inadimplência do contrato.

Cláusula Quarta - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da lei 8.666/93, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula Quinta - DOS PREÇOS - O valor global e fixo deste contrato é de **R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)**;

Parágrafo único - A contratada não poderá cobrar taxas de inscrições.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Cláusula Sexta - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO - Os preços serão fixos e imutáveis.

Cláusula Sétima - DO PRAZO - O prazo de duração do contrato será até 23 de março de 2019.

Cláusula Oitava - DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO - O contrato somente será aditado em face de eventuais ocorrências ocasionadas por fato do príncipe, força maior ou caso fortuito, ou áleas administrativas ou judiciais não previstas neste contrato.

Parágrafo único - O prazo de aditamento será proporcional ao da suspensão ou interrupção.

Cláusula Nona - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS - O valor global será pago em até 20 (vinte) dias contados da conclusão de todos os procedimentos do concurso público, considerando aquele que ocorrer por último.

§1º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da fatura, acompanhada do Laudo de Execução de Serviços Realizados, atestado e aprovado pela comissão municipal nomeada para o fim do objeto, com a entrega de todo material encadernado e em arquivo digital, referente a todos os atos e procedimentos ocorridos no Concurso Público.

§2º - A entrega do material será no Departamento de Recursos Humanos, devidamente assinado pelos responsáveis da contratada.

§3º - Quaisquer recursos interrompem quaisquer pagamentos até finalização administrativa ou judicial dos mesmos.

§4º - Junto à fatura apresentada, o contratado deverá também apresentar uma declaração, para fins de retenção ou não de INSS, declarando positiva ou negativamente:

I. Se o faturamento do mês anterior foi igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente;

II. Se os serviços foram prestados pessoalmente por sócio da empresa, no exercício da profissão regulamentadas ou com concurso de empregados ou contribuintes individuais.

§5º - A fatura será paga em até 30 (trinta) dias contados da última data de apresentação de todos os documentos aqui mencionados mediante depósito na conta do favorecido.

§6º - Dos valores devidos à contratada serão descontados os encargos sujeitos por disposição legal e de retenção na fonte.

§7º - Fica expressamente vedada ao contratado a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste contrato com instituições financeiras ou factorings.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Cláusula Décima - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente constantes da indicação contábil.

Cláusula Décima Primeira - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Ficha nº 068

02 - Executivo

02.02.00 - Secretaria de Administração Geral

04.122.0099.2990 - Outros Encargos da

Administração

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica.

Cláusula Décima Segunda - DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:-

- I.** Lei Federal nº 8.666/93;
- II.** Lei Federal nº 9.648/98;
- III.** Lei Orgânica do Município;
- IV.** Orçamento Vigente;
- V.** Dispensa nº 04/2018.

Cláusula Décima Terceira - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - São responsabilidades indisponíveis da contratada:

I. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

II. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

III. Responsabiliza-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela contratante não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

IV. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

V. Comunicar a contratante, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

VI. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VII. Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido;

VIII. Elaborar e fornecer folha de resposta devidamente personalizada para cada candidato inscrito no concurso público de acordo com sua prova;

IX. Elaboração dos editais, aplicação das provas, correção, gabaritos, classificação e resultados finais do concurso público, tudo disponibilizado pela Internet em página do contratado, arcando com as despesas financeiras advindas destas execuções, bem como de pessoal próprio e todos os ônus correlatos até a homologação do certame. No edital resumido de publicação do concurso público deverá indicar o *site* para download e informação aos interessados;

X. Responsabiliza-se pelas respostas e correções de eventuais impugnações em quaisquer fases, bem como as defesas em face de processos administrativos ou judiciais, e acompanhamento até a fase final;

XI. Elaborar, em prazo hábil o cronograma geral com planejamento detalhado de todos os procedimentos a serem adotados no que concerne à execução dos serviços e obter sua aprovação pela contratante;

XII. Elaborar o edital que regulamentará o concurso público em todas as suas etapas, respeitando as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a legislação pertinente;

XIII. Fazer constar no edital do concurso público os níveis de escolaridades para aplicação das provas em conformidade com a legislação pertinente e as exigências específicas, aplicando supletivamente a legislação municipal que estará à disposição da interessada;

XIV. Aplicar as provas de acordo com os níveis de escolaridades definidos pelo edital;

XV. Do edital constará, obrigatoriamente, sem prejuízo de outros itens convenientes ou necessários ao bom andamento do concurso público, o seguinte:

- a) Bibliografia de referência para os candidatos;
- b) Informação de que a inscrição somente poderá ser realizada após confirmação do depósito;
- c) Datas previstas para:
 - c.1) Divulgação dos locais de provas;
 - c.2) Realização das provas;
 - c.3) Divulgação dos resultados preliminares;
 - c.4) Interposição de recursos;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

c.5) Resultado do julgamento dos recursos;

c.6) Divulgação dos resultados finais;

d) Indicação dos meios de comunicação que serão usados para informar aos interessados, qualquer alteração relevante;

e) Critérios de correção e contagem de pontos;

f) Nome e qualificação dos componentes da banca de correção;

g) Descrição, regras e modelos para apresentação de recursos;

h) Lista de medidas restritivas que serão impostas aos candidatos, para fins de segurança e garantia de sigilo, tais como vedação ao porte e uso de aparelhos eletrônicos, exigência de cabelos presos e orelhas descobertas, proibição do uso de óculos escuros, obrigatoriedade de uso de canetas transparentes, bem como qualquer outra imposição considerada necessária;

XVI. Atender e esclarecer as dúvidas dos interessados e candidatos mediante telefone, fax e correio eletrônico, em prazo de até 03 (três) dias. Os números de fax e telefone, endereço de e-mail, e endereço convencional devem constar do edital;

XVII. Montar banco de dados dos candidatos, contendo todas as informações colhidas nas inscrições bem como aquelas produzidas ao longo do concurso público, tais como incidentes, recursos, notas, etc.;

XVIII. Sempre que a contratante assim requisitar, a contratada deverá entregar cópia desse banco à contratante ou a quem ela indicar, por meio digital ou impresso;

XIX. Imediatamente após a conclusão, a contratada entregará à contratante, independentemente de solicitação, uma cópia completa do banco, em meio digital;

XX. Entregar, de forma impressa e em encadernação simples, todo procedimento realizado desde o edital até a homologação do concurso, inclusive impugnações, recursos, defesas, etc.;

XXI. A contratada não poderá usar as informações do banco de dados para nenhum outro fim que não seja o concurso público;

XXII. O formato dos arquivos do banco de dados será aquele indicado pela contratante;

XXIII. Providenciar o atendimento especializado aos portadores de deficiência, tanto na fase de inscrição quanto na fase de provas, de acordo com as especificidades dos casos apresentados (motora, auditiva, visual);



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

XXIV. Elaborar, enviar impresso a contratante, e disponibilizar em site próprio de Internet, o edital das inscrições deferidas, informando ou confirmando local, data e horário da aplicação das provas;

XXV. Elaborar, reproduzir, aplicar e corrigir as provas;

XXVI. A contratada, por sua livre conveniência e de acordo com seu entendimento, poderá elaborar provas com questões de múltipla escolha ou com questões de múltipla escolha e abertas, devendo informar no edital os quantitativos de cada uma e o peso atribuído;

XXVII. As matérias/disciplinas a serem aplicadas são por entendimento da contratada, quanto a especificidade;

XXVIII. As questões elaboradas pela contratada ficarão em poder somente dela em sigilo absoluto não podendo ser entregues para nenhum representante da contratante ou qualquer outra pessoa;

XXIX. O vazamento de informações sigilosas referentes à inerência da boa aplicação do concurso público é responsabilidade do contratado;

XXX. As provas realizadas deverão ser arquivadas pela contratada, em local de sigilo desta, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos devendo ser apresentadas antes desta data para efeitos de eventual ação judicial;

XXXI. Divulgar no prazo máximo de duas horas após o horário de encerramento das provas o gabarito, em sítio da Internet da contratada previamente divulgado, inclusive no edital;

XXXII. Encaminhar a contratante, imediatamente no próximo dia útil após o encerramento das provas, o gabarito para ser afixado em local público da Prefeitura Municipal;

XXXIII. Elaborar, publicar e disponibilizar em site próprio de Internet, da contratada, com prazo razoável, o edital com o resultado das provas, indicando nome, número de inscrição e notas individuais de cada candidato, sua média final e ordem de classificação;

XXXIV. Informar no edital que será excluído do certamente qualquer candidato que falte a prova;

XXXV. Examinar e julgar os recursos interpostos pelos candidatos com parecer fundamentado e individualizado;

XXXVI. Apresentar relatório sumário sobre as ocorrências relevantes, incluindo cópia dos recursos e seus julgamentos;

XXXVII. Assegurar todas as condições para que a Prefeitura Municipal possa fiscalizar a execução dos serviços;

XXXVIII. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público arcando com todos os ônus dele decorrentes,



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

mesmo na ausência de culpa ou dolo, desde que comprovado o nexo causal entre ação e omissão da contratada e a anulação;

XXXIX. Realizar o concurso público com a observância estrita dos princípios constitucionais que regem a matéria, respeito às leis, à moralidade pública e à isonomia entre os concorrentes;

XL. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

XLI. Responsabiliza-se por danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela contratante não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

XLII. Prover o Concurso Público adequando-o no que couber.

Cláusula Décima Quarta - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE - Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

I. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

II. Regressar contra a contratada no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

III. Executar o pagamento à contratada, da forma disposta;

IV. Oferecer para a contratada os locais onde serão realizadas as provas, devidamente limpos e organizados, com identificação das salas e disponibilização de candidatos por sala e escola seguindo as orientações da contratada;

V. Oferecer os recursos humanos durante a realização das provas, quanto aos orientadores, pessoal de limpeza e seguranças dos portões de entrada e saída;

VI. Encarregar-se pela divulgação, via publicação impressa de todas as fases do concurso público;

VII. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança;

VIII. Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

IX. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas, consoante art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

X. Regressar contra a contratada no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

XI. Acompanhar a execução do contrato nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666/93;

XII. Reequilibrar os valores nos termos do art. 40, XI da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o critério de reajuste, diante de necessários aditamentos;

XIII. Elaborar e publicar na Internet em *site* próprio, independente da publicação de competência do contratado, o edital das inscrições, informando ou confirmando local, data e horário da aplicação das provas;

XIV. Informar a contratada a forma de realização das inscrições;

Cláusula Décima Quinta - DA FISCALIZAÇÃO - A contratada fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pela contratante através de seus agentes competentes.

Cláusula Décima Sexta - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado amparado pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Sétima - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

b) Judicial, nos termos da legislação;

II. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§3º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, fornecimentos dos serviços e prazos;
- II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, fornecimentos dos serviços e prazos;
- III.** Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos serviços nos prazos estipulados;
- IV.** Atraso injustificado de fornecimento dos serviços;
- V.** Paralisação de fornecimento dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** Subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- VII.** Desatendimento das determinações regulares da contratante;
- VIII.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§4º - A Contratante deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido o contratado e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, nos seguintes casos:

- I.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

II. A supressão por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

III. Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração tendo esta já recebido o fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Cláusula Décima Oitava - DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiúva/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- fiscal;
- I.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude
 - II.** Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
 - III.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
 - IV.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - V.** Atrasar na entrega do objeto contratado
 - VI.** Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Nona - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo do contratante, nos casos de inadimplências, o contratado incorrerá em multa à razão de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

Cláusula Vigésima - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima Primeira - DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo único - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
FRANCISCO SERGIO CLAPIS - PREFEITO MUNICIPAL

UNISISP - UNIVERSO SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA - EPP
RICARDO HENRIQUE CAMUCI - SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

MARISTELA DOMINGUES CUOGHI
RG nº 15.319.554-X

LUZIMARA MARIA THOMAZ C. DEZANI
RG nº 19.960.823



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TAIUVA

CONTRATADO: UNISISP - UNIVERSO SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA - EPP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada e devidamente capacitada para realização de concurso público para provimento de vagas.

ADVOGADO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 23 de agosto de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Kerlem Regina de Carvalho Canoli

Cargo: Diretora do Departamento de Planejamento Administrativo

CPF: 114.638.818-78 **RG:** 17.812.815-6

Data de Nascimento: 10/03/1971

Endereço Residencial Completo: Rua Antônio Barata nº 31, Jardim Amália na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: deplan@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: deplan@taiuva.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 3246-1207

Assinatura: _____



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Rua Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva
Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Ricardo Henrique Camuci

Cargo: Sócio - Proprietário

CPF: 163.485.478-09 **RG:** 18.736.662-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 25/04/1974

Endereço Residencial Completo: Rua das Perobas, nº 236, Jardim Palmeiras, na
cidade de Dracena Estado de São Paulo

E-mail institucional: unisisp@unisisp.com.br

E-mail pessoal: ricardo@unisisp.com.br

Telefone(s): (18) 3199-1019 / (18) 99665-6105

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TAIUVA
CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05
CONTRATADA: UNISISP – UNIVERSO SERVIÇOS PÚBLICOS LTDA - EPP
CNPJ Nº: 27.730.962/0001-52
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2018
DATA DA ASSINATURA: 23/08/2018
VIGÊNCIA: 23/03/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada e devidamente capacitada para realização de concurso público para provimento de vagas.

VALOR R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Taiuva, 23 de agosto de 2018

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva
E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br
E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____